



**LICENÇA DE OPERAÇÃO
(RENOVAÇÃO)**

**N. 112/2007-A
3ª Via - Arquivo**

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida pelo **POSTO METROPOLITANO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ: 04.273.260/0001-91, objeto do Processo n.º 190.000.713/2003.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS** está licenciada para a **QUADRA 01 CONJUNTO “A” – LOTE 03 – RA III - TAGUATINGA/DF**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Realizar manutenção periódica nas canaletas de contenção da área de abastecimento e lavagem dos veículos;
2. Realizar investigação ambiental no âmbito de análise de solo e água subterrânea para os parâmetros de hidrocarbonetos tendo em vista a ausência de estanqueidade realizada por meio de teste específico em 22/03/2004 no tubo da descarga selada à distância do tanque 05;
3. Realizar manutenção periódica nos Sistemas Separadores de Água e Óleo - SAO;
4. Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques e bombas;
5. Realizar, semestralmente, análise química para os parâmetros de óleos e graxas do efluente pós-tratamento do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO;
6. O Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, incluindo o gerado no processo de separação no SAO, deverá ser recolhido, **periodicamente**, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, e enviado para o rerrefino, conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado ao órgão ambiental quando da realização de vistorias no local, bem como enviado a este órgão, **anualmente**;
07. Providenciar a instalação de canaletas de contenção na área de troca de óleo e ligá-las ao SAO;
08. Realizar anualmente Teste de Estanqueidade conforme NBR 13.784;
9. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e em caso de suspeita de vazamento comunicar imediatamente a esta IBRAM;
10. Quando do vazamento, transbordamento ou derramamento de combustíveis, no momento do descarregamento nas descargas, o local deverá ser lavado, **imediatamente**, e seu efluente líquido direcionado para as canaletas da descarga à distância, que estão ligadas ao SAO, para que não ocorra precipitação e esta faça com que transborde das canaletas o efluente líquido industrial, lançando-os em locais inadequados.
11. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – Classe I (embalagens de lubrificantes e outros

du

produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo), estes deverão ser incinerados por empresas especializadas, ou dispostos em aterro que possua células industriais, quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;

12. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I (incineração ou outra destinação);
13. Os demais resíduos sólidos – Classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível, que esses resíduos deverão ser recolhidos pelo Serviço de Limpeza Urbana - SLU;
14. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos sólidos – Classe II A e II B, para os casos de reutilização e/ou reciclagem;
15. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto;
16. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação das lâmpadas fluorescentes (Decreto nº 4.154/08);
17. Destinar adequadamente os efluentes líquidos industriais gerados nas áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos, enviando-os para o sistema separador de água e óleo, estes não poderão ser lançados diretamente, sem pré-tratamento, na rede de esgoto da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB ou fossa séptica, e na rede de águas pluviais;
18. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgão;
19. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
20. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
21. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

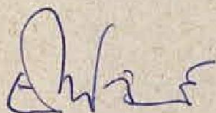
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental. *du*

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 112/2007-A TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 04 de maio de 2010.



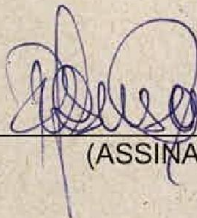
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO) Nº 112/2007-A, A QUAL SUBSCREVO.
ESTA LICENÇA TERÁ VALIDADE ATÉ 24/07/2011.

Brasília, 21 de maio de 2010.



(ASSINATURA)

Patrícia Carnaíba de Sousa
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)